Diário Oficial



Município de Ipuã

Terça-feira, 05 de maio de 2020

Ano II | Edição 59

MUNICÍPIO DE IPUÃ

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ

Atos Oficiais | Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

DECRETO Nº 3.693, DE 05 DE MAIO DE 2.020.

Dispõe sobre a Decretação de Emergência em Saúde Pública, Determinação de Quarentena de Nível V, Regulamentação Parcial da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020 e dá outras providências.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (2019 – COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública causada por agentes patogênicos;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da disseminação da doença por aquele agente patogênico;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde da existência de alguns casos positivados e outros em investigação para o COVID-19 (Novo Coronavírus) no Município de Ipuã;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um Plano Municipal de Contingência a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento dos munícipes que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para infecção pelo agente patogênico; e, finalmente;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle, contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E DETERMINAÇÃO DE QUARENTENA "NÍVEL V"

Art. 1º - As restrições não previstas na Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020 serão regulamentadas por este Decreto.

Art. 2º - Fica mantida a Decretação de Emergência em Saúde de risco pelo vírus COVID 19 no Município de Ipuã-SP.

Art. 3º - Fica declarada situação de **"Quarentena Nível V"** nos termos do Artigo 5º, Inciso V, da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020, no Município de Ipuã-SP.

§ 1º – A declaração de Quarentena de que trata o *caput* deste Artigo iniciará com a publicação deste Decreto Municipal e se encerrará no dia **24 de maio de 2020.**

IPUÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

§ 2º - Poderá haver prorrogação do nível de Quarentena para preservar a saúde e o interesse público no Município de Ipuã-SP.

CAPÍTULO II
DA REGULAMENTAÇÃO DAS RESTRIÇÕES DE QUARENTENA "NÍVEL V"

SEÇÃO I
Das Medidas Mínimas a Serem Adotadas por Pessoas Físicas no Âmbito Privado

Art. 4º - As pessoas físicas ficarão proibidas de realizar aglomeração irrazoável, desproporcional ou desnecessária no Município de Ipuã-SP.

§1º - Considera-se aglomeração irrazoável, desproporcional ou desnecessária, para os fins do Inciso V do Artigo 11 da Lei 4.208 de 01 de abril de 2020, a permanência de duas ou mais pessoas físicas em descumprimento à distância aproximada de 2 m (dois metros) entre uma e outra, em áreas públicas ou privadas de acesso ao público em geral, que pode ser realizada em momento posterior à determinação de Quarentena, para:

a) Conversas do cotidiano;
b) Atividades de lazer, esporte ou cultura;
c) Confraternização;
d) Passeatas e carreatas;
e) Manifestações e protestos diversos;
f) Reuniões de grupos, classes, segmentos, religiões, filosofias, ou ideologias em comum;
g) Confraternizações, churrascos e similares realizados por familiares que não residem na mesma casa.

Art. 5º - Será obrigatório o uso de máscaras faciais pelas pessoas físicas que estiverem transitando pelas ruas sob pena de responsabilização legal por oferecimento de risco à saúde pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 6º - Recomenda-se às pessoas físicas sair apenas uma pessoa de cada família para as ruas e comércios essenciais.

Art. 7º - A não observância das restrições mínimas prevista nesta seção resultará nas sanções previstas nos Artigos 13, 14 e 15 da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020 e em outras cominações legais cabíveis.

SEÇÃO II
Das Medidas Mínimas a Serem Adotadas por Pessoas Jurídicas Essenciais do Âmbito Privado

Art. 8º - Com a declaração de **Quarentena "Nível V",** fica determinada a **suspensão do funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços não essenciais**, inclusive por profissionais liberais ou instituições despersonalizadas no Município de Ipuã, **excluindo-se os essenciais abaixo elencados**:

I - mercearias, mercados e supermercados;

II - farmácias e drogarias;

III - postos de combustível;

IV - bancos e lotéricas;

V - depósitos de água e gás;

VI - prestadores de serviços para farmácias, postos de combustíveis e na Santa Casa de Misericórdia de Ipuã;

VII - prestadores de serviços para indústrias;

VIII - prestadores de serviços para bancos e lotéricas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

IX - Prestadores de serviços de restabelecimento de internet, TV por assinatura, energia elétrica e manutenção em computadores;

X - empresa de serviços funerários;

XI - laboratórios de análises clínicas;

XII - Pet Shops;

XIII - Lojas exclusivas de produtos destinados à agropecuária;

XIV - restaurantes, lanchonetes, conveniências, padarias, quiosques de lanches, pizzarias e similares.

§ 1º – Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços não essenciais deverão ficar com as portas totalmente fechadas, sem atendimento de clientes no local.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços não essenciais poderão realizar apenas atendimento remoto, por telefone, aplicativo, site, rede social ou outro meio tecnológico com entrega em domicílio.

Art. 9º - Além das restrições previstas no artigo 48 da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020, as **pessoas jurídicas consideradas essenciais** deverão adotar as seguintes restrições:

I - Reduzir ou restringir o fluxo de pessoas de forma a permitir a ocupação de 01 (uma) pessoa a cada 2m² (dois metros quadrados) ou a distância de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra.

II – Realizar **efetivo controle de acesso de clientes** ao estabelecimento.

§ 1º – Os supermercados, lotéricas e outros estabelecimentos com alto fluxo de clientes deverão providenciar uma pessoa exclusivamente para controlar o acesso de clientes ao estabelecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

§ 2º - O número de clientes dentro de supermercados, lotéricas ou outros estabelecimentos com alto fluxo será de 03 (dois) clientes por cada caixa em funcionamento, observada distância mínima.

§ 3º - O não atendimento deste Artigo acarretará o enquadramento em estabelecimento que proporciona risco à saúde pública, devendo ter o seu fechamento decretado de imediato por 10 (dez) dias, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para suspensão ou cassação do alvará/licença para funcionamento.

Art. 10 - Será obrigatório o uso de máscara no interior ou dependências dos estabelecimentos comerciais essenciais.

§ 1º – Caberá ao estabelecimento comercial essencial exigir dos colaboradores e clientes o uso de máscaras, não permitindo o ingresso de clientes sem máscaras em suas dependências.

§ 2º - O não atendimento deste Artigo acarretará o enquadramento em estabelecimento que proporciona risco à saúde pública, devendo ter o seu fechamento decretado de imediato por 10 (dez) dias, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para suspensão ou cassação do alvará/licença para funcionamento.

Art. 11 – Em consonância com o Art. 60 da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020, ficam determinados os seguintes dias e horários para funcionamento dos estabelecimentos comerciais essenciais, inclusive para fins de entrega em domicílio:

I – Funcionarão de segunda a sábado, das **06:00 às 19:00** horas, e aos domingos das **06:00 às 13:00 horas:**

a) mercearias, mercados e supermercados;
b) padarias;
c) açougues;
d) farmácias e drogarias;
e) depósitos de água e gás;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

f) prestadores de serviços para farmácias, postos de combustíveis e na Santa Casa de Misericórdia de Ipuã;

g) prestadores de serviços para indústrias;

h) prestadores de serviços para bancos e lotéricas.

II – Funcionarão de segunda a sábado, das **06:00 às 14:00** horas:

a) Pet Shops;

b) Lojas exclusivas de produtos destinados à agropecuária;

III – Funcionarão de segunda a sexta-feira, das **10:00 às 21:00** horas, e aos sábados, das **08:00 às 13:00** horas os restaurantes.

IV – Funcionarão de segunda a sexta-feira, das **10:00 às 18:00** horas, e aos sábados, das **08:00 às 13:00** horas, as lojas de conveniência em geral.

V – Funcionarão todos os dias da semana, das **15:00 às 23:00** horas:

a) Lanchonetes;

b) Quiosques de lanche;

c) Pizzarias;

d) Outros estabelecimentos similares de entrega de alimentos, lanches ou porções.

VI – Funcionarão de segunda a sexta-feira, das **10:00 às 15:00** horas, os bancos, podendo estender o atendimento das **08:00 às 16:00 horas.**

VII – Funcionarão de segunda a sexta-feira, das **08:00 às 18:00** horas, e aos sábados das **08:00 às 12:00** horas, estabelecimentos lotéricos;

VIII – Funcionarão em qualquer dia da semana e em qualquer horário:

a) Postos de combustíveis;

b) Empresas de serviço funerário;

c) Laboratórios de análises clínicas.

Parágrafo único - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços essenciais poderão realizar atendimento remoto, por telefone,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

aplicativo, site, rede social ou outro meio tecnológico, possibilitada entrega em domicílio dentro dos horários acima referidos.

SEÇÃO III
Das Suspensões e Proibições Gerais

Art. 12 – Nos termos do Artigo 46 da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020, **FICAM SUSPENSOS**:

I - eventos esportivos, culturais, educacionais, de lazer e similares, inclusive espetáculos teatrais e circenses e parques de diversões, que importe em aglomeração de público;

II - atividades em clubes esportivos e de lazer;

III - eventos de qualquer natureza em áreas de lazer particulares, mesmo de caráter familiar;

IV - eventos festivos em salões ou recinto de festas, mesmo de caráter familiar;

V - eventos de qualquer natureza ou aglomeração desnecessária e irrazoável de pessoas em ranchos, sítios, pesqueiros e similares;

VI - eventos em residência particular que ocasione a aglomeração desnecessária e irrazoável de pessoas;

VII - visitação em hospitais a pacientes internados e presença de acompanhante(s) nos pronto-atendimentos, exceto nos casos previstos em lei;

VIII - todas as atividades em feiras, inclusive em feiras livres;

IX - nova autorização, alvará ou licença para ambulantes, inclusive na área alimentícia;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

X - atividades de ambulantes que não seja na área alimentícia e já cadastrado antecipadamente nos assentamentos da Prefeitura Municipal de Ipuã antes da Determinação de "Quarentena";

XI - outras atividades similares que importe em aglomeração desnecessária e irrazoável de pessoas.

Parágrafo único - A não observância das suspensões previstas neste Artigo e Incisos resultará nas sanções previstas no Artigo 46 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020.

SEÇÃO IV
Das Instituições Religiosas

Art. 13 – Nos termos do Artigo 47 da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020, as instituições religiosas de qualquer credo **deverão suspender a realização de cultos e similares.**

§ 1º - Fica permitido o serviço de atendimento e aconselhamento espiritual individual, não permitindo espera do próximo atendimento no local, mesmo que previamente agendado.

§ 2º - Recomenda-se às instituições de qualquer credo utilizar os canais tecnológicos ou redes sociais para a realização de cultos através de "lives" ou outros meios de transmissão, participando apenas o celebrante e seus auxiliares e possibilitando a participação ou acompanhamento "on line" pelos fiéis.

§ 3º – As recomendações previstas no § 2º deste Artigo e no § 2º do Artigo 47 da Lei 4.208 de 01 de abril de 2020 não constituem permissivos para realização de cultos presenciais, sob pena de multa prevista em Lei.

SEÇÃO V
Das Instituições Educacionais Privadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 14 – As restrições previstas nos Artigos 11 e 22 da Lei Municipal 4.208 de 01 de abril de 2020 são referentes às instituições educacionais privadas que ofereçam educação formal presencial (ensino fundamental, médio ou superior).

Art. 15 – As instituições de educação informal ou não-formal, como escolas de idiomas, escolas de músicas, escolas de informática e similares ficarão suspensas de seu integral funcionamento.

§1º - Recomenda-se às instituições de educação informal ou não-formal que adotem aulas na modalidade remota.

§ 2º - A não observância das disposições deste Artigo resultará nas sanções previstas no Artigo 40 e §§ da Lei Municipal 4.208 de 01 de abril de 2020.

SEÇÃO VI
Dos Serviços de Autoatendimento em Caixas Eletrônicos

Art. 16 – As determinações do Artigo 49 da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020, em relação aos bancos, se aplicam enquanto a instituição estiver em horário comercial de funcionamento.

Parágrafo único - Nos horários fora do funcionamento, aos finais de semana e nos feriados, a responsabilidade por não promover aglomeração em caixas eletrônicos e serviços de autoatendimento será de cada pessoa física, sob pena de multa na forma do Artigo 53 da Lei 4.208 de 01 de abril de 2020.

SEÇÃO VII
Das Medidas Mínimas a Serem Adotadas por Pessoas Jurídicas não Essenciais do Âmbito Privado

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 17 – Em consonância com o artigo 48 da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020 e, por questão de razoabilidade, legalidade e interesse público, os **estabelecimentos comerciais não essenciais** ficarão suspensos, **realizando apenas atendimento remoto com horário reduzido.**

§ 1º – Os estabelecimentos comerciais e prestadores não essenciais apenas poderão trabalhar dentro de seus estabelecimentos, sem atendimento direto ao público no local.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços não essenciais poderão realizar apenas atendimento remoto, por telefone, aplicativo, site, rede social ou outro meio tecnológico.

§3º - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços não essenciais possibilitada a entrega em domicílio, observadas as recomendações de prevenção em saúde pública e vigilância sanitária.

§4º - Todos os entregadores e pessoas que estejam trabalhando pelo sistema *delivery* deverão usar máscaras e realizar constante higienização.

Art. 18 – Os estabelecimentos comerciais não essenciais apenas poderão realizar atendimentos remotos nos seguintes dias e horários:

I - de segunda a sexta, das **09:00 às 16:00** horas;

II - aos sábados, das **08:00 às 11:00** horas.

Art. 19 – Os prestadores de serviços não essenciais apenas poderão realizar atendimentos nos seguintes dias e horários:

I - de segunda a sexta, das **08:00 às 12:00** e das **13:00 às 15:00** horas;

II - aos sábados, das **08:00 às 11:00** horas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 20 – Todos os entregadores dos estabelecimentos comerciais não essenciais deverão usar máscaras.

Art. 21 – Todos os prestadores de serviços não essenciais deverão usar máscaras.

Art. 22 - Será obrigatório o uso de máscara no interior ou dependências dos estabelecimentos comerciais não essenciais.

SEÇÃO VIII
Das empresas de transporte coletivo de pessoas

Art. 23 - As empresas de transporte coletivo de pessoas e as indústrias que contratem serviços de transporte de funcionários deverão providenciar a higienização de usuários antes de adentrarem ao veículo, devendo providenciar ainda a manutenção da distância razoável entre um passageiro e outro, sentando-se cada um em um banco do veículo.

Art. 24 – Todas as pessoas que adentrarem no veículo de transporte coletivo deverão usar máscaras.

Art. 25 - O não cumprimento das determinações desta Seção sujeitará a empresa de transporte coletivo e a empresa contratante do serviço de transporte, cada uma, às sanções previstas na Lei 4.208 de 01 de abril de 2020.

SEÇÃO IX
Dos Serviços de Descarregamento de Produtos Advindos de Outros Municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 26 - Os serviços de descarregamentos de produtos advindos de outros municípios para descarregarem nas empresas ou comércio de Ipuã deverão ser previamente agendados e realizados em local específico que proporcione o distanciamento dos clientes.

Parágrafo único - Os produtos descarregados passíveis de higienização deverão ser higienizados antes de serem colocados em contato com os demais funcionários da empresa e a disposição dos clientes.

Art. 27 - Todos os funcionários das empresas de descarregamentos de produtos advindos de outros municípios que vierem descarregar em Ipuã deverão estar utilizando máscaras e adotar as regras mínimas de distanciamento.

Art. 28 - O não cumprimento das determinações desta Seção sujeitará a empresa de transporte coletivo e a empresa contratante do serviço de transporte, cada uma, às sanções previstas na Lei 4.208 de 01 de abril de 2020.

SEÇÃO X
Dos Prestadores de Serviços de Construção Civil e Manutenção Predial

Art. 29 – Prestadores de serviços de construção civil, pintura e manutenções prediais, pessoa física ou jurídica, apenas será permitida:

I - para a continuidade de obras públicas com prazos não prorrogados pelo ente fiscalizatório ou repassador do recurso;

II - para a continuidade de obras públicas ou particulares que não podem ser interrompidas durante o período de quarentena, sob pena de colocar em risco a vida de terceiros;

III - para a continuidade de obras particulares destinadas ao atendimento da situação de "Emergência em Saúde Pública";

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

IV - nos casos de prestação de serviços por um profissional responsável e um ajudante, com distância mínima aproximada de 2m (dois metros) entre um e outro e dos entregadores de materiais, não havendo contato com nenhuma outra pessoa.

SEÇÃO XI
Das Indústrias

Art. 30 – As indústrias deverão reduziu ou restringir o fluxo de pessoas, de forma a permitir a ocupação aproximada de 01 (uma) pessoa a cada 2m² (dois metros quadrados), entre funcionários e clientes, ou possibilitando uma distância aproximada de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra.

Art. 31 – As indústrias deverão apresentar Plano de Ação em relação às ações que estiverem adotando para fins de prevenção da saúde pública.

Art. 32 - O não atendimento desta Seção acarretará o enquadramento em estabelecimento que proporciona risco à saúde pública, devendo ter o seu fechamento decretado de imediato por 10 (dez) dias, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para suspensão ou cassação do alvará/licença para funcionamento.

SEÇÃO XII
Das Providências no Âmbito Público Municipal

Art. 33 - Ficam adotadas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, as seguintes medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) **a partir da entrada em vigor deste Decreto e por prazo indeterminado:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

I - SUSPENSÃO DAS AULAS e demais atividades nas Unidades Escolares da Rede Pública do Município, como Escolas, Centros de Educação Pré-Escolar, Creches Municipais, etc.;

II – SUSPENSÃO DE VIAGENS de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ipuã para quaisquer outras cidades, exceto os servidores Motoristas e em casos de extrema necessidade;

III – SUSPENSÃO de todas as atividades nos Centros de Lazer Municipais, permanecendo os agentes públicos apenas para realização de manutenção rotineira e com os portões fechados;

IV – SUSPENSÃO de eventos promovidos pelo Município, mesmo os tradicionais, ficando suspensos, portanto, por prazo indeterminado:

a) Festival Cultural Olhos D'Água - FECODI e 3ª Feira do Livro de Ipuã;

b) Soltura de Peixes no Lago do Município, situado ao lado da Praça Pedro Martins do Valle;

c) Campeonatos Esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

d) Bailes para as pessoas da Melhor Idade e demais eventos que envolvam aglomeração de pessoas, promovidos pelo Fundo Social de Solidariedade do Município de Ipuã;

e) Atividades de desenvolvidas no Centro de Convivência da Melhor Idade, como Reuniões, atividades de hidroginástica, etc.;

f) Inaugurações e lançamentos de obras em locais fechados, com grande aglomeração de pessoas;

g) Quaisquer eventos e ou atividades nos salões sociais e centros de lazer administrados pela Prefeitura Municipal de Ipuã.

V – CONCESSÃO DE FÉRIAS para os agentes públicos que estejam no grupo de risco e para aqueles que cada Secretário Municipal entender necessário conceder férias visando o planejamento da manutenção dos serviços públicos durante e após o período de "emergência em saúde pública".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

§ 1º - A equipe gestora das unidades escolares e demais agentes públicos deve garantir um quantitativo mínimo de servidores nas unidades escolares que garantam a abertura e fechamento dos prédios, recebimento de entregas de materiais, limpeza e preservação do patrimônio da escola.

§ 2º - Não haverá atendimento a alunos e, nesse período de suspensão de que trata este Decreto, a Direção da Unidade Escolar, em comunicação com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverá organizar a Escala de Trabalho do referido período de suspensão das aulas, por meio de rodízio, bem como a jornada de trabalho dos agentes públicos.

§ 3º - As escolas públicas e demais órgãos estaduais deverão obedecer às determinações expedidas pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

§ 4º - Ficam suspensas todas as comemorações e atividades cívicas no Município de Ipuã no ano de 2.020.

Art. 34 - FICA SUSPENSO, a partir da entrada em vigor deste Decreto, o atendimento ao público **no período da manhã** nos seguintes órgãos da Administração Direta e Indireta Municipais:

I – Paço Municipal (Blocos I e II);
II- Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo;
III – Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças;
IV – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
V – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
VI – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte;

§ 1º - O atendimento ao público nos órgãos acima mencionados será **das 13:00 às 17:00 horas**, a partir da publicação deste Decreto e por prazo indeterminado.

§ 2º - Serão adotadas medidas preventivas para evitar aglomeração ou contato próximo desnecessário e irrazoável entre pessoas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 35 - Será obrigatório o uso de máscara no interior ou dependências dos prédios públicos do Município de Ipuã por agentes públicos ou administrados.

Parágrafo único – Caberá a cada responsável pelo órgão público fiscalizar seus subordinados e os administrados quanto ao uso de máscara.

Art. 36 - FICA SUSPENSO, a partir da entrada em vigor deste Decreto, o atendimento ao público no **período da tarde** na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, ficando mantido o atendimento ao público **no horário das 08:00 às 11:30 horas.**

Art. 37 - A Secretaria Municipal de Saúde permanecerá em seu regular funcionamento sem restrição de horários.

§ 1º - Ficam suspensas, a partir da entrada em vigor deste Decreto, a concessões de gozo de férias aos agentes públicos lotados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, exceto no caso de acúmulo de períodos aquisitivos.

§ 2º - Os agentes públicos municipais lotados em todas as unidades da Secretaria Municipal de Saúde deverão atender eventuais convocações para trabalho em regime extraordinário e urgente por determinação superior.

§ 3º - Os agentes públicos da Vigilância Sanitária Municipal deverão trabalhar sob as mesmas diretrizes do "Gabinete de Situação – COVID 19" e seguindo a mesma linha de atuação da Fiscalização Municipal.

§ 4º - Os membros da Vigilância Sanitária Municipal, inclusive sua coordenação, não gozarão de pontos facultativos e poderão ser convocados a qualquer momento, inclusive à noite e aos finais de semana.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá capacitar e direcionar qualquer de seus agentes públicos para laborarem em serviço

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

preventivo de orientação à população acerca de ficarem expostos aos riscos do COVID 19.

Art. 38 - Os agentes públicos lotados no Paço Municipal (Blocos I e II), Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo e Secretaria de Educação e Cultura realizarão Escala de Revezamento para evitar aglomeração de pessoas que contribua com o risco à saúde.

§ 1º - Os membros da Fiscalização Municipal e da Defesa Civil não gozarão de pontos facultativos, poderão ser convocados a qualquer momento, inclusive à noite e aos finais de semana, não serão abarcados pelo revezamento de que trata o caput deste Artigo e poderão ser convocados a qualquer momento, inclusive à noite e aos finais de semana.

§ 2º – O Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã deverá ordenar a realização de Escala de Revezamento para evitar aglomeração de pessoas que contribua com o risco à saúde.

§ 3º – Caberá ao superior hierárquico de cada Órgão Municipal de que trata o caput deste Artigo organizar o sistema interno de revezamento de seus subordinados.

§ 4º - O cumprimento do horário de trabalho deverá ser parcialmente no local de lotação e **parcialmente a disposição do Município em sua residência**, conforme determinação expressa do superior hierárquico.

§ 5º - Escala de revezamento não constitui folga, férias ou abonada, sendo dever do agente público atender qualquer solicitação referente a seu trabalho, mesmo via telefone ou outro meio tecnológico.

§ 6º - O agente público que não atender telefone e não estiver realmente à disposição do empregador, será extirpado do revezamento e deverão cumprir sua jornada integralmente em seu local de lotação.

§ 7º - O responsável por cada órgão e repartição verificará a possibilidade de adotar o rodízio dos servidores públicos e estagiários que

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

estejam sob a sua direção ou supervisão e, havendo tal possibilidade, elaborará a escala de trabalho correspondente.

§ 8º - O disposto no *caput* deste Artigo não se aplica aos órgãos e repartições que compõem a Secretaria Municipal da Saúde.

§ 9º - Caberá aos Secretários Municipais assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 39 - Enquanto permanecer a Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por este Decreto, os servidores públicos maiores de 60 (sessenta) anos e os portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de letalidade por COVID-19, poderão, **EXCEPCIONALMENTE,** executarem suas atividades por trabalho remoto (Home Office), cujos critérios de medição serão firmados entre o envolvido e sua chefia imediata, **sendo a regra a permanência no serviço público com ações individuais e coletivas de prevenção ao contágio.**

§ 1º - Para os efeitos deste Artigo, consideram-se doenças crônicas:

I - doença cardiovascular;
II – hipertensão arterial;
III - diabetes;
IV - doença respiratória crônica;
V - insuficiência renal crônica;
VI - câncer.

§ 2º - A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* deste Artigo dependerá de comprovação por meio de atestado médico.

§ 3º - O afastamento para atividade Home Office ou dispensa abonada apenas se efetivará mediante a análise individual de cada caso pela Administração Municipal.

§ 4º - Caso haja revezamento de servidores, servirá como comprovação da efetiva prestação de serviços a declaração emitida pelo superior hierárquico imediato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

§ 5º - A critério da Administração Municipal, os servidores públicos que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições remotamente na forma do *caput* deste Artigo, poderão ter sua frequência excepcionalmente abonada.

§ 6º - As agentes públicas gestantes e lactantes também terão sua frequência excepcionalmente abonada.

§ 7º - Todos os ajudantes de manutenção, auxiliares de limpeza e agentes públicos diversos lotados na Secretaria Municipal de Saúde com menos de 60 anos, mesmo que compondo a quadro do grupo de risco de que trata este Artigo, não serão dispensados de suas atividades, salvo casos de extrema necessidade apurados individualmente pela Administração Municipal.

Art. 40 - A Divisão de Recursos Humanos e Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Ipuã poderá receber no formato digital os documentos necessários para análise do pedido dos portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de letalidade por COVID-19 para fins de ter sua frequência abonada.

SEÇÃO XIII
Da Dispensa de Licitação

Art. 41 - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens e serviços de Saúde destinados exclusivamente ao enfrentamento da emergência de saúde pública declarada por este Decreto.

SEÇÃO XIV
Da Suspensão de Procedimentos na Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 42 - A Secretaria Municipal da Saúde fica autorizada a suspender as autorizações para a realização de cirurgias eletivas realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município, no caso de necessidade de atendimento de pacientes portadores do COVID-19 em salas de estabilização ou equivalente.

SEÇÃO XV
Do Uso de Máscaras em Veículos do Município

Art. 43 - Fica determinado o uso de máscaras por todos os motoristas de veículos do Município de Ipuã, principalmente os de veículos de transporte coletivos de pessoas.

Art. 44 – Fica vedado o transporte nos veículos do Município de Ipuã de qualquer administrado que não esteja usando máscara, principalmente em veículos de transporte coletivos de pessoas.

Art. 45 – A não observância desta Seção poderá acarretar responsabilização administrativa disciplinar do motorista do Município nos termos da Lei 3.886 de 11 de julho de 2017.

SEÇÃO XVI
Das Contratações Emergenciais

Art. 46 – Ficam autorizadas contratações emergenciais de agentes públicos necessários à prevenção e repressão do risco à Saúde Pública na forma da Lei Municipal nº 4.089 de 30 de janeiro de 2019 utilizando a lista de concurso público ou processo seletivo vigente.

§ 1º – Não havendo possibilidade de contratação temporária e emergencial de agentes pelas listas de concursos públicos ou processos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

seletivos vigentes, a Divisão Municipal de Recursos Humanos e Departamento Pessoal deverá publicar Edital simples para seleção através de aplicação de prova simplificada.

§ 2º - Deverão ser convocados para elaboração e aplicação das provas em eventual processo seletivo emergencial professores da rede municipal ou demais profissionais técnicos de nível superior correspondente no Município.

§ 3º - O Edital deverá ser publicado em um dia útil, a prova aplicada no segundo dia corrido subsequente e a publicação de resultado e convocação para posse em função pública se dará no terceiro dia corrido subsequente, inclusive em domingos e feriados.

CAPÍTULO III
DA POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS LEGAIS

Art. 47 - Nos termos do inciso III do § 7º do Artigo 3º da Lei nº 13.979/2020, para enfretamento da situação de emergência em saúde pública declarada por este Decreto, poderão ser adotadas, de ofício, as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

a) exames médico;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente os ligados aos serviços de Saúde e de fornecimento de medicamentos e equipamentos, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

IV - isolamento;

V – quarentena individual;

VI - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

Parágrafo único - As medidas elencadas nos incisos deste Artigo deverão observar, naquilo que couber, as determinações e procedimentos previstos na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020.

CAPÍTULO IV
DO GABINETE DE SITUAÇÃO – COVID 19

Art. 48 - Fica mantido o "Gabinete de Situação – COVID 19", na forma do Artigo 2º da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020, com os seguintes Membros:

I - JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA - Prefeito Municipal;

II - LEONARDO TAVARES DO NASCIMENTO – Vice-Prefeito Municipal;

III - IVANA CLEMENTE CASTRO – Secretária Municipal de Saúde;

IV - HELDER CUNHA NEGREIROS - Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

V - SEBASTIÃO APARECIDO DA CRUZ – Secretário Municipal de Orçamento e Finanças;

VI - PATRÍCIA SEVERINA DE MORAES – Secretária Municipal de Educação e Cultura;

VII - FABIANO SAMPAIO BERNARDINO – Secretário Municipal de Infraestrutura e Transporte;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

VIII - JULIANA COSTA GOMES SILVA – Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo;

IX - VILMA APARECIDA TEODORO SACARDO – Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

X - NEIDE APARECIDA DA SILVA - Profissional da Saúde designada pela Secretária Municipal de Saúde;

XI - FERNANDO AUGUSTO FRESSATTI - Representante do Corpo Jurídico do Município;

XII - MARCO AURÉLIO CUNHA NEGREIROS - Representante da Câmara Municipal de Ipuã;

XIII - MIRIAN APARECIDA GIROLAMO DOS SANTOS - Representante da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã;

XIV - WAGNER HENSEL DE MATTOS - Representante da Defesa Civil Municipal;

XV - SARGENTO FERNANDO MORAIS DE SOUZA - Representante da Polícia Militar Local.

XVI - REGINALDO ROCHA ORTIGOSO - Representante do comércio local;

XVII - LUIZ ANTÔNIO VICENTE FERREIRA - Representante da indústria.

Parágrafo único - As reuniões deverão conter o mínimo possível de participantes para evitar aglomerações desnecessárias.

CAPÍTULO V
DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA FISCALIZATÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 49 – Ficam investidos do Poder de Polícia Administrativa para fins de notificação e autuação na forma da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020, todos os Fiscais Municipais e Agentes Públicos da Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo único - A Coordenação da Vigilância Sanitária Municipal terá poder de polícia administrativa de que trata o caput deste Artigo.

Art. 50 - Os Agentes Públicos de que trata o Artigo 49 ficarão sujeitos à escala de horário determinados excepcionalmente pelo Chefe do Poder Executivo, observado o § 4º do Artigo 37 e o § 1º do Artigo 38 deste Decreto, em razão da necessidade de atuação de fiscalização durante a "Emergência em Saúde Pública".

Art. 51 – Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Campo ficarão designados para auxiliar a Fiscalização e a Vigilância Sanitária Municipal quanto ao cumprimento deste Decreto.

Art. 52 – Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Campo deverão ficar em pontos estratégicos de aglomeração para fins de orientar a população quanto ao risco de saúde pública.

Art. 53 – Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Campo deverão contatar a Fiscalização e/ou a Vigilância Sanitária Municipal para fins de autuação em caso de descumprimento reiterado dos termos deste Decreto por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 54 – Poderá haver designação de Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Campo e/ou outros Agentes Públicos como fiscal nos termos do Artigo 61 da Lei Municipal n° 4.208 de 01 de Abril de 2020 investindo-os com poder de polícia administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

CAPÍTULO VI
DO PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS DE NOTIFICAÇÃO E DE AUTUAÇÃO

Art. 55 - Todos os campos dos formulários de notificação e autuação, constantes nos Anexos I e II da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020, deverão ser preenchidos em letra de forma e legível.

Parágrafo único – Mesmo o campo do relatório dos formulários acima referidos deverá ser preenchido em letra de forma.

CAPÍTULO VII
DO CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE IPUÃ

Art. 56 – O Município de Ipuã poderá adotar sistema de controle entrada de veículos e pessoas no território municipal.

Art. 57 – Na entrada do município agentes públicos designados pelo Chefe do Poder Executivo poderão:

I – registrar dados da pessoa e do veículo;

II – questionar o motivo de sua estadia no Município;

III – realizar análise por testes rápidos ou análise ambulatorial de sintomas para aferir a existência de doenças contagiosas;

IV – encaminhar a pessoa para a unidade de saúde mais próxima ou recomendar que procure a unidade de saúde de sua região, caso haja suspeita de infecção por doença contagiosa;

V – recomendar o retorno a seu Município de origem, caso constatada a desnecessidade de sua estadia no Município de Ipuã;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

VI – adotar outras medidas de proteção à saúde pública para evitar a disseminação de doenças contagiosas.

Parágrafo único – O controle de que trata este artigo terá o efeito pedagógico a respeito de não se realizar viagens ao Município de Ipuã de forma desnecessária e irrazoável.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 - A Prefeitura Municipal de Ipuã promoverá, através dos meios de comunicação que lhe estejam disponíveis, campanhas de conscientização e de informação quanto às medidas adotadas para preservação da saúde pública.

Art. 59 - Os gestores dos contratos de prestação de serviços terceirizados deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus empregados quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo ao Município de Ipuã.

Art. 60 - Os servidores públicos ou terceirizados responsáveis pela limpeza dos prédios e instalações públicas deverão empreender todos os esforços para manter a plena higiene dos mesmos, notadamente locais onde haja atendimento ao público externo.

Art. 61 - Este Decreto poderá ser complementado por Resoluções ou Portarias expedidas pelos Secretários Municipais quanto às medidas a serem aplicadas dentro de suas respectivas Pastas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 62 – Órgãos públicos e instituições privadas diversas não citadas neste Decreto não se eximem de sua observância, atendimento das recomendações e eventual cumprimento de medidas impositivas.

Art. 63 - Para o enfrentamento da Situação de Emergência ora decretada, poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 64 – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 65 - Este Decreto Municipal será publicado e entrará em vigor em **06 de maio de 2020**, revogando-se as disposições em contrário, em especial, revogando-se o Decreto Municipal n° 3.685 de 06 de abril de 2020.

Art. 66 – Este Decreto deverá ser amplamente divulgado, não se restringindo às publicações oficiais.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de Maio de 2.020.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÀVILA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÀVILA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de Maio de 2020.

JULIANA COSTA GOMES SILVA
Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Fernando Augusto Fressatti
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 303725